



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, O INSTITUTO EKOS BRASIL E A FAUEL

INSTITUTO EKOS BRASIL, com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Chucri Zaidan, 1550, cj. 1208, CEP 04711-130, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.954.252/0001-00, neste ato representado pela diretora administrativo-financeira, Sra. Isabel Cristina Sandre Sancini portador da cédula de identidade/RG n.º 6.070.792-6 SSP/SP e do CPF n.º 008.413.608-12, residente e domiciliado na Rua Thomas Deloney 530, apto 42 – Santo Amaro, CEP04710-041, São Paulo -SP. e,

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (FAUEL)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03061086/0001-50, com sede à Rua Espírito Santo, 1809, Centro, cep 86020-420, Londrina, PR, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Emerson Guzzi Zuan Esteves, documento de identidade n.º 3.757.007-09, inscrito no CPF 005.074.859-98,

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de Autarquia, nos termos da Lei Estadual n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, KM 380, Campus Universitário, Londrina - Paraná, neste ato representada legalmente pela Magnífica Reitora, Prof.ª. Dr.ª. **MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO**, brasileira, professora universitária, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 11.322/2022 de 07 de junho de 2022, portadora do RG de n.º 4043909-9, SESP/PR, e inscrita no CPF de n.º 869.949.999-04.

As partes acima qualificadas, doravante denominadas em conjunto **PARTÍCIPES**, têm entre si justo e ajustado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir e, com sujeição às disposições da Lei Federal n.º 8.958 de 20 de dezembro de 1994, da Lei Estadual n.º 20.537 de 20 de abril de 2021 e seu Decreto Regulamentador de n.º 8796/2021, aplicando ainda, naquilo que não conflitar com o regramento específico, a Lei Federal n.º 8.666/1993, a Lei Estadual n.º 15.608/2007, a Resolução CA n.º 046/2020, a Resolução CA n.º 009/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E FUNDAMENTO

O presente Acordo de Cooperação, tem como origem o convite do Instituto Ekos Brasil diretamente ao Prof. Paulo Cesar Meletti, o qual já havia colaborado pontualmente como revisor de relatórios de pesquisa relacionados ao rompimento da barragem de Fundão, Mariana, MG. O Instituto Ekos Brasil é uma OSCIP sem fins lucrativos, fundada em 2001, focada na conservação da biodiversidade e promoção da sustentabilidade.

Em atendimento à Requisição Técnica da Fundação Renova FM-SUP-019, foi apresentada pelo Instituto Ekos Brasil, uma proposta a fim de contribuir com o projeto de “Estudo de Análise Integrada da Biodiversidade Aquática nos ambientes dulcícolas; Avaliação de Impactos sobre essa biodiversidade no rio Doce; e elaboração de uma nova proposta metodológica do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática”. No final do segundo semestre de 2022, foi aprovada a proposta e assinado o contrato com a Fundação Renova Contrato n.º 4800119756 (“Contrato Mestre”)



para execução do proposto. O especialista Prof. Dr. Paulo Cesar Meletti contribuirá com a análise de dados em Ecotoxicologia em todas as etapas do projeto.

A parceria será realizada no âmbito do Programa de incentivo para Parcerias com a Sociedade, da Universidade Estadual de Londrina, e no interesse do Instituto Ekos, devidamente manifestado pelo seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a colaboração recíproca entre os **PARTÍCIPIES**, visando a execução do Projeto de Extensão intitulado: “Diagnóstico e Análise Integrada da Biodiversidade Aquática Dulcícola do Rio Doce – Estudos de Ecotoxicidade”, a ser cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX), doravante denominado simplesmente **Projeto**, a ser desenvolvido pela equipe coordenada pelo Prof. Dr. Paulo Cesar Meletti, vinculado ao Departamento de Ciências Fisiológicas do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Londrina.

Parágrafo Primeiro - Integra o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o Plano de Trabalho (**ANEXO I**), contendo o objeto; projeto básico e produtos a serem entregues; prazo de execução; resultados esperados; metas; indicadores; sistemática de acompanhamento e avaliação; recursos envolvidos e seu respectivo cronograma de desembolso; ressarcimentos e pagamentos; os servidores vinculados à instituição apoiada autorizados a participar do projeto.

Parágrafo Segundo - O Plano de Trabalho e este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, vinculando os **PARTÍCIPIES** em todos os termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para a plena e adequada execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, os partícipes comprometem-se a realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho (**ANEXO I**), com a finalidade de executar o Projeto intitulado: “Diagnóstico e Análise Integrada da Biodiversidade Aquática Dulcícola do Rio Doce – Estudos de Ecotoxicidade” e o desenvolvimento dos seguintes objetivos:

Objetivo Geral: Análise de documentos técnico-científicos (artigos, relatórios etc.), na área de Ecotoxicologia, relacionados ao rompimento da barragem de Fundão, Mariana, MG, destacando os principais impactos e incertezas em diversos recortes geográficos e temporais. Com esta síntese em mãos, buscar trazer mais assertividade e valor para as tomadas de decisão relacionadas à qualidade dos ambientes dulcícolas e propor, finalmente, uma nova metodologia para o Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA) que integre as atividades desenvolvidos nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Objetivos específicos:

- a) Compilar e sistematizar informações disponíveis (dados primários e secundários) em artigos e relatórios (IGAM, RENOVA, FAPEMIG, órgãos e agências governamentais, Academia) a fim de avaliar convergências e divergências na etapa de Análise Integrada, descrevendo estudos já realizados e em desenvolvimento nas porções mineira e capixaba da bacia do Rio Doce.



- b) Organizar workshops (presenciais e em modo remoto), promovendo o diálogo e a articulação entre os diferentes grupos de pesquisa, a fim de se buscar caminhos para análises e interpretações conjuntas dos dados produzidos nos diferentes estudos de cada um desses grupos.
- c) Apresentar um novo PMBA da bacia do rio Doce frente aos impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, com a finalidade de subsidiar: (1) a avaliação do estado de conservação da biodiversidade aquática e (2) o emprego de medidas concretas de mitigação, recuperação e conservação da fauna e ambiente aquático.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO

O Projeto de Extensão será desenvolvido nas instalações da Universidade Estadual de Londrina, visando realizar as análises necessárias para a entrega dos produtos detalhados no Plano de Trabalho (ANEXO I).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o Instituto Ekos Brasil passará à FAUEL os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), conforme Cronograma Financeiro de Previsão de Desembolso que integra o Plano de Trabalho (ANEXO I). Os recursos a serem repassados ocorrerão após a entrega e aprovação dos produtos pela Fundação Renova, a qual tem 30 dias para efetuar o pagamento ao Instituto Ekos e este, mais 30 dias para realizar o repasse à FAUEL, obedecidas as condições estabelecidas nesta Cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros a serem transferidos pelo Instituto Ekos Brasil, serão movimentados pela **FAUEL**, por intermédio de conta bancária de sua titularidade, em unidade exclusiva para movimentação do recurso, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Tratando-se de recursos privados, estes serão geridos conforme às disposições legais e específicas e, para a aquisição e/ou compras de materiais imprescindíveis à execução do objeto a **FAUEL** adotará Lei Estadual nº 20.537/2021.

Parágrafo Quarto – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, os mesmos ficam sujeitos às determinações da Cláusula Nona.

Parágrafo Quinto – Como expresso na Cláusula Quinta, o pagamento à FAUEL está condicionado ao pagamento após entrega e aprovação de produto pela Fundação Renova. O atraso injustificado do pagamento sujeitará o Instituto Ekos Brasil ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela atrasada, acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – O Instituto Ekos Brasil estará isento das penalidades previstas no Parágrafo Quinto, caso o atraso seja decorrente de ato culposo da Universidade Estadual de Londrina, ou ainda, em caso fortuito ou de força maior.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Além das obrigações específicas de cada partícipe, para a consecução do objeto pactuado, todos estes se comprometem a aprovar o Plano de Trabalho (**ANEXO I**) e este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** perante as instâncias competentes.

I. São obrigações do Instituto Ekos Brasil:

- a) Transferir à **FAUEL** os recursos financeiros previstos para a execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho (**ANEXO I**);
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, comunicando à Universidade Estadual de Londrina quaisquer irregularidades verificadas, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Prestar o apoio necessário para a execução do objeto;
- d) Fornecer à Universidade Estadual de Londrina todas as informações necessárias para a execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- f) Cumprir, no que lhe couber, o Plano de Trabalho (**ANEXO I**);
- g) Agir de forma imediata para a regularização da situação e/ou negociação quando surgir alguma dificuldade e/ou irregularidade que possa prejudicar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (**ANEXO I**);
- h) Avaliar a prestação de contas apresentada pela **FAUEL**, atestando a regularidade das despesas efetuadas, nos termos da Cláusula Oitava.

II. São obrigações da FAUEL:

- a) Apoiar, mediante atividades administrativas e financeiras, as ações desenvolvidas pelo Projeto, assegurando a consecução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- b) Receber os recursos financeiros a serem aportados pelo Instituto Ekos Brasil para a execução do Projeto em conta específica, em unidade exclusiva para movimentação do recurso, a ser utilizado exclusivamente para a execução do objeto;
- c) Fazer a gestão dos recursos financeiros recebidos para a execução do objeto de acordo com o Plano de Trabalho (**ANEXO I**) e as legislações pertinentes;
- d) Em havendo saldo dos recursos recebidos, proceder consoante o disposto na Cláusula Nona;
- e) Manter registros contábeis e de controle financeiro, relacionados com os recursos recebidos para a execução do Projeto e, guardar notas fiscais/faturas e recibos das movimentações financeiras necessárias à consecução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, especialmente daquelas relacionadas à aquisição de bens e pagamentos de bolsas;



- f) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- g) Efetuar o pagamento das despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributárias e, aquelas atinentes à serviços de terceiros, encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes de contratações; compra de materiais de promoção e/ou de consumo; deslocamentos da equipe responsável;
- h) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- i) Em havendo necessidade de aquisições para a execução do objeto, realizá-las de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei Federal nº 8.666/1993 no que couber;
- j) Conceder e administrar bolsas, auxílios ou verba variável, conforme o caso, aos estudantes e servidores vinculados ao Projeto, observando as regulamentações específicas da Universidade Estadual de Londrina;
- k) Providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela Universidade Estadual de Londrina em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, utilizando-se de recursos financeiros do próprio **ACORDO DE COOPERAÇÃO** respeitada a previsão orçamentária constante no Plano de Trabalho e a disponibilidade financeira do projeto;
- l) Ceder à Universidade Estadual de Londrina, sob forma de doação direta, os bens adquiridos com recursos provenientes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que serão incorporados ao patrimônio da Universidade Estadual de Londrina, nos termos da Cláusula Décima Sexta;
- m) Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela Universidade Estadual de Londrina;
- n) Apresentar, consoante o disposto na Cláusula Oitava, ao Instituto Ekos Brasil e à Universidade Estadual de Londrina prestação de contas unificada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término da vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- o) Manter-se devidamente registrada e credenciada junto aos órgãos competentes;
- p) Realizar os ressarcimentos devidos à Universidade Estadual de Londrina, adotando os percentuais estabelecidos nas normativas internas da Universidade Estadual de Londrina.

III. São obrigações da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA;

- a) Alocar os recursos humanos, meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- b) Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
- c) Constituir a equipe necessária para a execução do Projeto;
- e) Providenciar, por meio da Coordenação, o cadastro do Projeto anexando o presente instrumento jurídico no Sistema de Cadastro de Projetos, Programas e Relatórios de Extensão (SICAP) da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade;



- f) Executar as atividades científicas e/ou de extensão, assim determinadas no escopo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- g) Disponibilizar suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- h) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios quando detectados pelo Instituto Ekos Brasil;
- i) Prestar ao Instituto Ekos Brasil quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- j) Assegurar ao Instituto Ekos Brasil o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no Plano de Trabalho (**ANEXO I**) deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- k) Informar ao Instituto Ekos Brasil, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Projeto;
- l) Manter o Instituto Ekos Brasil informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- m) Elaborar o relatório final e, avaliar a prestação de contas apresentada pela **FAUEL**, atestando a regularidade das despesas efetuadas, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES

Os servidores da Universidade Estadual de Londrina poderão participar das atividades relacionadas ao Projeto desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão que estão lotados.

Parágrafo Primeiro - A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% de sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no Departamento em que estão lotados.

Parágrafo Segundo - As atividades desenvolvidas no Projeto não poderão gerar expansão de carga horária e nem horas extras, sendo igualmente vedada a nomeação de servidor especificamente designado para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro - Os servidores que efetivamente participarem das atividades do Projeto, poderão ser remunerados, a título de bolsa, cuja despesa, inclusive de coordenação, está descrita em Plano de Trabalho e, não poderá ultrapassar os valores para pagamento de bolsa, estabelecidos pelos Órgãos Públicos de Fomento Estaduais ou Federais, observada a natureza da bolsa.

CLÁUSULA OITAVA - DO RELATÓRIO FINAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término da vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a Coordenação do Projeto deverá, no prazo de 30 dias, elaborar Relatório Final das Atividades Executadas, expondo metas atingidas e os resultados obtidos, encaminhando-o à **FAUEL**, para providências ulteriores.



Parágrafo Primeiro - A FAUEL, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, providenciará por meio do eProtocolo, a prestação de contas unificada, encaminhando o relatório financeiro final, instruído com o relatório de atividades executadas, à FAUEL, e à Pró-Reitoria de Planejamento da Universidade Estadual de Londrina, que após análise das instâncias acadêmicas vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, o enviará à apreciação do Conselho de Administração, ficando sujeita aos apontamentos realizados por ambos os partícipes, no âmbito de suas competências.

Parágrafo Segundo: Para a elaboração do relatório final de atividades executadas, para a posterior prestação de contas, poder-se-á utilizar enquanto modelo o **FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXECUTADAS PAS/UEL**, conforme **ANEXO II**, instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso

Parágrafo Terceiro: A FAUEL deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação, por parte da Universidade Estadual de Londrina, das contas do Projeto;

CLÁUSULA NONA- DO SALDO REMANESCENTE

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Acordo de Cooperação, os saldos financeiros remanescentes poderão permanecer em depósito em conta específica do Projeto de titularidade da Fundação, para ser utilizado em novos projetos do coordenador do Projeto ou ser revertido às Unidades/Subunidades da UEL na forma de bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

Parágrafo Primeiro: Além do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, constituem motivos para a denúncia, independentemente de prévia notificação, as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e em seu Plano de Trabalho (**ANEXO I**);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final à **CONVENIENTE**, nos prazos estabelecidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;



Parágrafo Segundo - Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não observância às condições estabelecidas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, os partícipes poderão suspender a execução do presente instrumento, até que a irregularidade seja sanada, ou rescindi-lo, além de adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Com exceção do objeto, havendo necessidade de alterações das condições estabelecidas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, poderão ser propostas inserções, supressões e/ou modificações às cláusulas deste instrumento, ou ao Plano de Trabalho (**Anexo I**), mediante a celebração de Termo Aditivo, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do prazo de encerramento do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será negociado entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetuada pela Universidade Estadual de Londrina, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Parágrafo Primeiro - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** também será divulgado, na íntegra, em sítio eletrônico mantido pela **FAUEL** e pela Universidade Estadual de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo período de 33 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Caso as obrigações decorrentes do objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não possam ser concluídas no prazo indicado no caput desta cláusula, o mesmo poderá ser prorrogado por período suficiente para a sua conclusão, mediante assinatura de Termo Aditivo com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do prazo de encerramento do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será negociado entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados, no âmbito de suas respectivas competências, os seguintes servidores e contratados, na qualidade de Fiscais deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, aos quais incumbe o acompanhamento e a fiscalização do instrumento e dos recursos repassados, que poderão ser realizadas bem como por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto;

I. Do Instituto Ekos Brasil

Fica designado enquanto fiscal Camila Dinat, portadora da cédula de identidade de nº 3471334865 e, inscrita no CPF sob o nº 368775298-47, ou outro que vier a substituí-lo(a).

II. Da Universidade Estadual de Londrina

Fica designada enquanto fiscal, Eduardo de Oliveira, servidor público, lotado no Centro de Ciências Biológicas/UEL, portador da cédula de identidade de nº 7.087.586-1 SSP/PR e, inscrito no CPF sob o nº 119.197.3581-10/119.197.3581-10, ou outro que vier a substituí-lo(a).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

As publicações ou publicidades de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mencionarão, além dos **PARTÍCIPIES** os pesquisadores/extensionistas envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

Todos os bens permanentes adquiridos pela FAUEL com os recursos transferidos pelo Instituto Ekos Brasil, serão doados à Universidade Estadual de Londrina e incorporados ao patrimônio desta, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial

Parágrafo único: A obrigação de elaboração do referido termo de doação recairá à **FAUEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os **PARTÍCIPIES** elegem o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que não puder ser resolvido por negociação direta entre as partes.

E, por estarem justos e acordados, os **PARTÍCIPIES** assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Londrina, PR, ___ de _____ de _____.

Isabel Cristina Sandre Sancini

Isabel Cristina Sandre Sancini
Diretora Administrativo-Financeira
Instituto Ekos Brasil

Profª. Drª. MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO
Reitora
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Emerson Guzzi Zuan Esteves
Diretor-Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Estadual
de Londrina

TESTEMUNHAS:

Marcela Firens da Silveira

Marcela Firens da Silveira – Instituto Ekos Brasil
CPF 32551155827
RG 34326202-2 - SP

João Antônio Cyrino Zequi – Universidade Estadual de Londrina
CPF 17031382874
RG 8536929-6 SSP-PR

Paulo Cesar Meletti Acordo Cooperação MODEL O COM PESSOA JURÍDICA.pdf

Documento número bdc36a30-aca1-4b3a-bc57-275d6a9201fa



Assinaturas

✓ **Marcela Firens da Silveira**
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 201.43.72.178 / Geolocalização: -22.717173, -47.629301

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Novembro 21, 2023, 14:06:20

E-mail: marcela.firens@ekosbrasil.org (autenticado com
código único enviado exclusivamente a este e-mail)

ZapSign Token: e3505b86-****-****-****-94694cd5782b

Assinatura de Marcela Firens da Silveira

✓ **Isabel Cristina Sandre Sancini**
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 189.68.191.56 / Geolocalização: -23.625698, -46.702126

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Safari/537.36 Edg/119.0.0.0

Data e hora: Novembro 21, 2023, 14:03:41

E-mail: cristina.sancini@ekosbrasil.org (autenticado com
código único enviado exclusivamente a este e-mail)

ZapSign Token: cb7d68db-****-****-****-e431de85d880

Assinatura de Isabel Cristina Sandre Sancini



Hash do documento original (SHA256):

5e457aeb15c0142afaa5d589d74b7e6299c0eda87182ca7c91c9b43fa19ac866

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=bdc36a30-aca1-4b3a-bc57-275d6a9201fa>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação bdc36a30-aca1-4b3a-bc57-275d6a9201fa, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

